



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

LEI Nº 727.

EM, 27 DE ABRIL DE 2001.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO ÀS AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanção a Seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído no âmbito deste Município o PROGRAMA MUNICIPAL DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO ÀS AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS.

§ 1º - São beneficiários do programa instituído por esta Lei às famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob suas responsabilidades crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I - família à unidade escolar, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
- III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no parágrafo primeiro, desde que atendida todas as famílias compreendidas na faixa original.

ART. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

(Continua)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

(Cont. Lei nº 727, de "27/04/001 - Fl. 2)

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do Programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos encarregados de sua implementação.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao PROGRAMA NACIONAL DE RENDA MÍNIMA, vinculada à educação - "Bolsa Escolar", instituído pelo GOVERNO FEDERAL.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao PROGRAMA NACIONAL DE RENDA MÍNIMA, vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

ART. 4º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, com as seguintes competências:

- I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º, do art. 2º;
- II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V - desempenhar as funções reservadas no REGULAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE RENDA MÍNIMA - "Bolsa-Escola";
- VI - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno; e
- VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 06 (seis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação das seguintes entidades:

(Continua)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

(Cont. Lei nº 727, de "27/04/001" - Fl. 3)

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Igreja Católica Apostólica Romana;
- IV - 01 (um) representante da Associação dos Trabalhadores do Distrito de Nazaré;
- V - 01 (um) representante da Associação das Amigas do Lar de Pocinhos;
- VI - 01 (um) representante da Associação de Pais de Alunos do Colégio Municipal "Padre Galvão".

§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias a participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de sua competência.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 27 DE ABRIL DE 2001.

Adriano César Galdino de Araújo
(PREFEITO)